

Jornada de trabalho

A jornada de trabalho estipulada por lei

A jornada de trabalho é o horário em que o empregado faz o serviço sob a supervisão do empregador. As horas gastas para preparação ou arrumação ou treinamento são consideradas como jornada de trabalho, desde que feita sob a instrução dos empregados.

O horário de trabalho, fora a hora de descanso são 40 horas semanais ou 8 horas por dia. Na medida especial continuará apenas para as áreas de comércio, cinema, teatro, saúde, e higiene, recepção e entretenimento com menos de 10 funcionários, permanecendo aí, a jornada de 44 horas semanais.

Intervalo de descanso

Quando a jornada de trabalho for acima de 6 horas é necessário ter um intervalo de no mínimo de 45 minutos, e quando for acima de 8 horas, um intervalo de no mínimo uma hora.



O intervalo para descanso é destinado a todo trabalhador, simultaneamente e deixá-lo usar livremente esse tempo(exceto o acordo realizado, uma parte do tipo de serviço ou ramo da indústria não seguem esta norma).

Existe a lei para as horas extras, salário extra, feriados e outros.

Contato:

Divisão de Supervisão da Secretaria do Trabalho de Hyogo - Seção de Consulta para os Trabalhadores Estrangeiros (Idioma disponível: chinês) 0570-001-702

Delegacia de Normas Trabalhistas de Himeji - Seção de Consulta para os Trabalhadores Estrangeiros (Idioma disponível: vietnamita) 079-224-8181

Maiores informações no site do Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar (Disponível em diversos idiomas)

<https://www.check-roudou.mhlw.go.jp/soudan/foreigner.html>

Delegacia de Normas Trabalhistas de Nishinomiya 0798-26-3733

* OBS: Mais informações comparecer acompanhado de uma pessoa que fale o idioma japonês.